

- 3 —
- a)
- b)
- c) Depósito da ficha técnica da habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, por cada ficha — 15 euros;
- d) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — 15 euros.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Edital n.º 46/2005 (2.ª série) — AP. — Professor António Baptista Ribeiro, vereador com competências delegadas, da Câmara Municipal do município de Almeida:

Torna público que, no âmbito da criação do Gabinete Técnico Local, da Câmara Municipal de Almeida, o executivo, na sua reunião ordinária do dia 21 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, dar início à elaboração do Plano de Pormenor para a conservação e recuperação do Núcleo Antigo de Vilar Formoso, dando-se conhecimento público desta deliberação através de publicação na 3.ª série, no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos da região.

Mais deliberou, ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do referido decreto-lei, que, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação, todas as questões e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração devem, por escrito, ser apresentadas.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume de todas as freguesias do município.

27 de Dezembro de 2004. — O Vereador com competências delegadas, *António Baptista Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 399/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Almodôvar.* — Em consonância com a proposta n.º 19/PC/04, datada de 20 de Dezembro de 2004, aprovada na Câmara Municipal, conforme deliberação de 22 de Dezembro de 2004, o artigo 61.º do capítulo X da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços pela Câmara Municipal de Almodôvar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO X

Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — táxis

Artigo	Designação	Valor (euros)
61.º	a) Vistoria para efeitos de emissão de licença	20,00
	b) Emissão de licença inicial	100,00
	c) Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	40,00
	d) Averbamentos	30,00

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Outubro, e da deliberação da Câmara Municipal de Almodôvar de 22 de Dezembro de 2004, submete-se a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do

respectivo aviso no *Diário da República*, 2.ª série, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Almodôvar.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 47/2005 (2.ª série) — AP. — *Taxa devida pelo serviço prestado a entidades exteriores.* — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a criação da taxa a seguir mencionada, devida pelo serviço prestado a entidades exteriores, designadamente Instituto de Conservação da Natureza, pela emissão dos seus pareceres, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*:

Por cada parecer — 25% do montante a cobrar pela entidade exterior.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Edital n.º 48/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete.* — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a proposta de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Rosa do Céu*.

Proposta de Regulamento de Utilização dos Equipamentos Desportivos da Zona Desportiva dos Patudos — Polidesportivo, Campos de Ténis e Campo de Futebol de Sete.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do polidesportivo, do campo de futebol de sete e campos de ténis da Zona Desportiva dos Patudos, adiante designado por Zona Desportiva.

Artigo 2.º

Gestão e administração

A Zona Desportiva é gerida e administrada pela Câmara Municipal de Alpiarça, podendo ser concessionada no seu conjunto ou qualquer uma das suas fracções — polidesportivo, campo de futebol de sete ou campos de ténis.

CAPÍTULO II

Ordem de preferência na utilização

Artigo 3.º

Ordem de prioridades

1 — Na gestão da Zona Desportiva, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Actividades da Câmara Municipal de Alpiarça;
- 2.º Clubes ou associações do concelho;
- 3.º Actividades desportivas escolares curriculares;
- 4.º Actividades desportivas promovidas por grupos de municípios;
- 5.º Actividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao concelho;
- 6.º Actividades extra-desportivas.

2 — À entidade gestora da Zona Desportiva é dada a competência para apreciar e decidir, em conformidade, situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida.

CAPÍTULO III

Cedência/locação da Zona Desportiva

Artigo 4.º

Condições de cedência/locação da Zona Desportiva

1 — Os pedidos de cedência/arrendamento dos recintos da Zona Desportiva devem ser efectuados na recepção da mesma, estando sujeitos à sua disponibilidade.

2 — A utilização do campo de futebol de sete será gratuita para treinos e competições das equipas representativas dos clubes e associações desportivas do concelho, que participem em campeonatos federados (Associação de Futebol de Santarém, Inatel) formalizada através de protocolos de cooperação.

3 — Poderão ser formalizados protocolos de utilização com outras federações desportivas, dentro do âmbito dos equipamentos.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — Qualquer infra-estrutura da Zona Desportiva só pode ser utilizada pelas entidades, para tal autorizadas.

2 — É admitida a possibilidade de troca de cedência, desde que resulte de acordo entre duas ou mais entidades interessadas.

3 — A entidade que beneficiar da cedência de período de utilização por outrem, fica obrigada ao pagamento respectivo.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

O pagamento das mensalidades pelas entidades concessionárias é definido em protocolo.

Artigo 7.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policimento da Zona Desportiva durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Requisição da Zona Desportiva

1 — A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câ-

mara Municipal de Alpiarça pode requisitar o espaço, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.

2 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 9.º

Cancelamento de autorização de utilização da Zona Desportiva

A autorização de utilização da Zona Desportiva será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no espaço ou em quaisquer equipamento ou materiais nele integrado, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 10.º

Utilização dos materiais e equipamentos da Zona Desportiva

1 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

2 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento de materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso dos recintos desportivos.

Artigo 11.º

Fins extra desportivos

A utilização da Zona Desportiva para fins extra desportivos carece da realização de um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade requerente.

CAPÍTULO V

Utentes

Artigo 12.º

Utilização da Zona Desportiva pelos utentes

1 — Não é permitida a entrada ou a permanência dos utentes nos recintos desportivos, com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e ou o equipamento lá existente.

2 — No interior dos recintos desportivos só é permitido o uso de sapatilhas ou botas com pitons de borracha no campo de futebol.

3 — Para a prática do ténis em cadeira de rodas deverá evitar-se o uso de pneus pretos.

4 — Dentro dos recintos desportivos não é permitida a presença de público.

5 — É expressamente proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas dentro dos balneários e no interior das instalações desportivas.

6 — Os balneários são para os utentes das infra-estruturas da Zona Desportiva e outros atletas, desde que devidamente autorizados.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos utentes

Os utentes individuais ou em grupo, autorizados a utilizar os equipamentos, são responsáveis pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização.

Artigo 14.º

Reserva de admissão e de utilização da Zona Desportiva

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

Artigo 15.º

Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 16.º

Recibos e montantes das taxas

1 — Será passado um recibo pelas taxas cobradas pela utilização da Zona Desportiva.

2 — O montante das taxas a cobrar é proposto pela Câmara Municipal de Alpiarça.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Alpiarça zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 18.º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá a Câmara Municipal de Alpiarça.

Artigo 19.º

Normas complementares

Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Programas, a Câmara Municipal de Alpiarça pode elaborar normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 20.º

Revogação e anulação do Regulamento

Reserva-se a Câmara Municipal de Alpiarça a propor, quando for caso disso, a revogação ou anulação do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 400/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, a Assembleia Municipal de Alvito, em sua sessão de 23 de Dezembro de 2004, aprovou a presente alteração ao quadro de pessoal, depois de a respectiva proposta ter sido aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 9 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paiva.*

Alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalação/índices								Número de lugares				Obs.
			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	Actual	Pro- vidos	Pro- postos	Vagos	
Técnico superior	Consultor jurídico	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—					
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—					
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—					
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	0	0	1	1	(a)
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—					
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—						
Técnico-profissional.	Biblioteca e documentação.	Coordenador	360	380	410	450	—	—	—	—					
		Técnico prof. especialista principal.	316	326	337	345	360	—	—	—					
		Técnico prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	4	4	5	1	(a)
		Técnico prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—					
		Técnico prof. de 1.ª classe ...	222	228	238	254	269	—	—	—					
		Técnico prof. de 2.ª classe ...	199	209	218	228	249	—	—	—					

(a) Dotação global.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 401/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foram renovados pelo período de um ano os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes trabalhadores e efeitos:

Operário semi-qualificado cabouqueiro — com efeitos a 15 de Dezembro de 2004:

Fernando Manuel Santos Silva.
José M. Marques Barreiros.

Operário qualificado pedreiro — com efeitos a 15 de Dezembro de 2004:

José Joaquim Bandarra.

6 de Dezembro de 2004. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Fernandes.*